



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



DECRETO Nº 022/2020, de 02 de março de 2020.

339

Publicado no Boletim Oficial
Em 06 / 03 / 20
Ass. <i>[assinatura]</i>

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**  
nas áreas do Município afetadas por  
**CHUVAS INTENSAS (COBRADE –**  
**1.3.2.1.4).**

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012 e Instrução Normativa 02/2016, e

**CONSIDERANDO:**

- Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o município este ano, tendo o somatório de precipitações registradas no pluviômetro Automático do Cemaden da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública na Rua Irineu Sodré nº148 – Centro, acumulando de 671,0mm - que representa aproximadamente 55,9% da precipitação esperada para todo o ano. No pluviômetro manual em Vendas das Flores (3º Distrito), onde nasce o Ribeirão Santo Antônio, o acumulando de 710,0mm, que representa aproximadamente 59,2% da precipitação esperada para todo anos e no pluviômetro manual em Paraíso do Tobias (2º Distrito) o acumulando de 730,0mm, que representa aproximadamente 60,8% da precipitação esperada para todo ano;
- Que como consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças, tais como alagamentos, enxurradas e deslizamentos de terra, que resultaram nos danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação de Desastres – FIDE;
- Que houve o transbordo do Ribeirão Santo Antônio e do Córrego do Moura inundando a Comunidade do Conde onde houve desalojamento de várias famílias conforme FIDE.
- Que houve transbordo do Ribeirão do Bonito em Paraíso do Tobias provocando alagamento em várias ruas do distrito e bloqueando estradas vicinais deixando vários produtores isolados, conforme FIDE;
- Que a zona rural houve o maior impacto das chuvas destruindo lavouras e levando criações pelas fortes correntezas do Ribeirão causando prejuízo ao produtor rural, conforme FIDE;
- Que na zona urbana houve destruição em algumas ruas pelas enxurradas levando paralelos e até mesmo causando deformações nos asfalto causando prejuízo a infraestrutura do município, conforme FIDE.
- Que houve várias ocorrências de deslizamento de terra atingindo imóveis e outros os colocando em risco e em estrada vicinais o deslizamento causou bloqueio impedindo a escoamento da produção, conforme FIDE.

*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – – Miracema – RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



- Que houve rompimento do desvio provisório da rodovia RJ200 que liga Miracema a cidade de Palma/MG, importante rodovia que funciona como alternativa para os motoristas quando há inundações nas cidades de Santo Antônio de Pádua (Rio Pomba) e de Laje do Muriaé (Rio Muriaé) causando interdição da RJ166, conforme FIDE;
- Houve a interdição de duas ruas devido ao deslizamento de terra e que ainda existe a possibilidade de novos deslizamentos que poderão atingir 10 imóveis, conforme FIDE;
- Que todos os recursos financeiros e equipamentos foram utilizados para amenizar os efeitos do sinistro e que somente com ajuda estadual e federal o município poderá superar os impactos causados por esse desastre, conforme DMATE;
- Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, conforme **IN/MI nº 02, de 20** de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, ao dois dias do mês de março de 2020.

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**